

**PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMESTRAL)  
DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO  
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

<b>SAS</b>	Ermelino Matarazzo
<b>NOME DA OSC</b>	Associação de Auxílio da Região Leste
<b>NOME FANTASIA</b>	CCA Boturussu
<b>TIPOLOGIA</b>	Centro para Crianças e Adolescentes
<b>EDITAL</b>	275/SMADS/2018
<b>Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO</b>	6024.2018/0003314-9
<b>Nº TERMO DE COLABORAÇÃO</b>	458/SMADS/2018
<b>NOME DO GESTOR DA PARCERIA</b>	Samira Alves Saun
<b>RF DO GESTOR DA PARCERIA</b>	851.000-8
<b>DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA</b>	07/07/2021
<b>PERÍODO DO RELATÓRIO</b>	Setembro de 2020 à Fevereiro de 2021

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 29/11/2019, delibera pela:

( ) **APROVAÇÃO** da prestação de contas

( X ) **APROVAÇÃO** da prestação de contas **COM RESSALVAS**, determinando o cumprimento do Plano de Providência Geral

( ) **REJEIÇÃO** da prestação de contas, adotando-se os procedimentos para rescisão do termo de colaboração da parceria

**OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Em relação a análise dos Ajustes Financeiros mensais:

Destacamos que, os Ajustes Financeiros Mensais, bem como a Prestação de Contas Parcial - referente a 5ª Semestralidade (Setembro/20 a Fevereiro/21) foram realizadas intempestivamente. Após análise do gestor da parceira, em conjunto com a equipe responsável pelas atribuições financeiras - NGA, foram constatados irregularidades. Conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018 e nº 01/SMADS/2019, à OSC APOIO foi notificada para realizar os esclarecimentos, até a apresentação da Prestação de Contas Parcial. Assim, a organização

apresentou as justificativas fora do prazo determinado, com algumas irregularidades não esclarecidas e/ou sanadas, como segue:

- Todos os meses, o SCFV CCA Boturussu transfere o valor monetário, referente as custas dos encargos trabalhistas, para a conta corrente da OSC APOIO. Contudo, apesar de apresentar os instrumentais Relatório Sintético de Conciliação Bancária – Conta Corrente – MOVIMENTAÇÃO e Relatório Sintético de Conciliação Bancária – Conta Corrente – REPASSE, não consta nos Ajustes Financeiros Mensais o extrato bancário da conta corrente da OSC APOIO, com objetivo de comprovar a movimentação realizada.
- Diferença de aluguel - valor previsto em PRD – R\$3.419,64

Setembro/2020

Valor pago em 23/09/2020 - R\$ 3.717,00

Apresentou contra partida no valor de R\$ 27,58

Falta devolver o valor de R\$ 269,75 (aluguel) – descontar!

\* Outubro/2020

Valor pago em 26/10/2020 - R\$ 4.126,74

Falta devolver o valor de R\$ 707,10 (aluguel) – descontar!

Novembro/2020

Valor pago em 25/11/2020 - R\$ 3.717,07

Falta devolver o valor de R\$ 297,43 (aluguel) – descontar!

Observação: no dia 11/11/20, há 2 (dois) depósitos referente a contrapartida de Aluguel, dos meses de Setembro/20 (valor de R\$528,19) e Outubro/20 (valor de R\$555,77). O total de R\$1.083,96 será abatido do desconto final.

Dezembro/2020

Valor pago em 15/12/2020 - R\$ 3.717,07

Falta devolver o valor de R\$ 297,43 (aluguel) – descontar!

Observação: no dia 15/12/20, há contrapartida de Aluguel, no valor de R\$555,77. Esse valor será abatido do desconto final.

Janeiro/2021

Valor pago em 18/01/2021 - R\$ 3.717,07

Falta devolver o valor de R\$ 297,43 (aluguel) – descontar!

Observação: no dia 18/01/21, há contrapartida de Aluguel, no valor de R\$555,77. Esse valor será abatido do desconto final.

Fevereiro/2021

Valor pago em 25/02/2021 - R\$ 3.717,07

Falta devolver o valor de R\$ 297,43 (aluguel) – descontar!

Total para desconto – R\$2.166,57

Contrapartida já realizada pela OSC APOIO – R\$2.195,50

Não haverá desconto!

- Pagamento de IR do aluguel indevido, pois o aluguel estava sendo pago na totalidade pela OSC ao proprietário, portanto esses valores serão descontados.

Setembro/2020 – IR pago em 16/09/2020 – valor R\$190,92 + R\$72,53 (diferença de IR do aluguel pago em 09/11/2020) = R\$263,45

Outubro/2020 – IR pago em 20/10/2020 – valor R\$190,92

Novembro/20 - IR pago em 19/11/2020 – valor R\$258,34.

Dezembro/20 - IR pago em 19/11/2020 – valor R\$258,34.

Janeiro/21 - IR pago em 15/01/2021 – valor R\$258,34.

Fevereiro/21 - IR pago em 18/02/2021 – valor R\$258,34.

Total para desconto – R\$1.487,73

- Diferença de IPTU - valor previsto em PRD – R\$106,48

Parcela 02: valor pago – R\$202,11 – diferença R\$95,63 ok

Parcela 03: valor pago – R\$200,11 – diferença R\$93,63 ok

Parcela 04: valor pago – R\$198,81 – diferença R\$92,33 ok

Parcela 05: valor pago – R\$197,72 – diferença R\$91,24 ok

Parcela 06: valor pago – R\$195,30 – diferença R\$88,82 ok

Parcela 07: valor pago – R\$192,76 – diferença R\$86,28 ok

Parcela 08: valor pago – R\$182,24 – diferença R\$75,76 ok

Parcela 09: valor pago – R\$163,87 – diferença R\$57,39 ok

Parcela 10: valor pago – R\$154,60 – diferença R\$48,12 ok

Não haverá desconto, pois a OSC APOIO realizou depósito de contrapartida em Novembro/2020 para sanar pendência.


- DEAFIN – Janeiro e Fevereiro de 2021 - na coluna Anualidade – coluna Saldo credor/devedor para o mês seguinte, está com o valor apontado errado.

- Todos os meses, observamos movimentações indevidas no Fundo Provisionado. A cada início do mês, há inúmeras devoluções da conta corrente do serviço para a conta poupança. E posteriormente, inúmeros empréstimos da poupança para a conta corrente, isto para arcar com despesas que não são previstas com o valor da Poupança. Ao notificarmos a OSC APOIO para esclarecer o motivo dessas movimentações, fomos informados que ocorreu reunião junto com a Supervisora da SAS à época para sanar dúvidas em relação a divergência entre os valores apresentados em DEAFIM e na conta corrente. Contudo, não houve devolutiva. Também, no momento em que a OSC APOIO apresentou as correções/justificativas, junto com a Prestação de Contas Parcial, esclarece que: “há insuficiência de saldo em conta corrente vem ocorrendo de anualidade anterior. Na migração para o MROSC, a OSC estava atuando sob instruções de SMADS, abrindo novas contas correntes para obtenção de isenção das tarifas bancárias. As contas foram abertas, e como os incentivos que haviam sido mencionados não ocorreram, nem isenção de tarifas, as mesmas foram encerradas. Entre instruções, preparações e adequações, passaram-se quatro meses, que foram bastante conturbados com repasse acontecendo ora na conta da OSC, ora na conta do serviço. Nesse momento, deveria ter-se feito a adequação necessária entre DEAFIN e conta corrente, o que não houve. Hoje, temos a insuficiência de saldo, motivo pelo qual se faz os “empréstimos” da conta poupança para compor saldo em conta corrente e efetuar os pagamentos necessários”. (ver justificativa apresentada pela OSC APOIO). Contudo, considerando que não houve atraso no repasse da SMADS, não há justificativa plausível para essas movimentações. E

portanto, será necessário um Plano de Providência para que a OSC APOIO regularize essa situação, até o final do ano de 2021, impreterivelmente. Vale destacar que, a utilização do Fundo Provisionado poderá acontecer exclusivamente quando houver o atraso de repasse por SMADS, o que não ocorreu no decorrer dos meses.

Ressaltamos que a Comissão de Monitoramento é composto por profissionais Assistentes Social, portanto, destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo segundo do Artigo 4º "O/A social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social". Com base na resolução citada acima, esta Comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiada no que refere o Conselho Regional de Serviço Social-CRESS-SP no uso de suas atribuições prevista na referida Lei, que emitiu, em 22/11/18, Manifestação 03 orientando os Assistentes Sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN 03/ SMADS/2018 e, no que tange as Comissões de Monitoramento Expressa: "Nas normativas analisadas, constam informações sobre número de composição da comissão de monitoramento e avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que em tese, a referida comissão deveria ter, considerando que a decisão por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais, exige subsídios de várias áreas do conhecimento (exemplo: contabilidade, nutrição, psicologia, dentre outras). Conforme Resolução 557/CFESS/2009, especialmente o parágrafo segundo do Artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social." O CRESS-SP expressa que a Instrução Normativa, ao ser omissa nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a comissão de monitoramento e avaliação, se mostra incongruente às normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social à atuação em matérias de serviço social. Isto posto, entendemos que a avaliação deste caráter contábil requer assessoramento técnico, conforme preconiza o artigo 131, parágrafo 1º da Instrução Normativa SMADS n 3, de 31 de agosto de 2018, com alteração de redação proposta pela IN nº 1 de 06/03/19 publicada em 12/03/2019. "Quando necessário, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos".

Data: 04 / 10 / 2021

  
Carimbo e assinatura membro  
Comissão de Monitoramento  
e Avaliação

  
Carimbo e assinatura membro  
Comissão de Monitoramento  
e Avaliação

  
Carimbo e assinatura membro  
Comissão de Monitoramento  
e Avaliação